

Assunto: Recurso Pregão 066-2018

De: Dercio Druczkowski - ME <movebrink@yahoo.com.br>

Data: 08/08/2018 10:59

Para: "licitacao@candoi.pr.gov.br" <licitacao@candoi.pr.gov.br>

Bom dia.

Segue anexo o recurso da empresa Decio Druczkowski - ME referente ao pregão 066/2018

Atenciosamente, Jackson Simon

Site: <http://movebrink.com/>

Razão Social: Décio Druczkowski ME.

Nome Fantasia: MOVEBRINK

CNPJ: 10.487.864/0001-33

I.E: 90.504.333-12

Avenida Manoel Ribas, 511

CEP: 84560-000

Rio Azul - Paraná.

Fone: (42) 3463-1492

Whats: (42) 9 9135-3364



Livre de vírus: www.avast.com.

— Anexos: —

Recurso Decio Druczkoeski Candói.pdf

347KB



RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO

Rio Azul, 08 de agosto de 2018.

Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação do Município de Candói João Luiz Trentin.

Ref.: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2018.

DECIO DRUCZKOWSKI – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.487.864/0001-33, com sede na Avenida MANOEL RIBAS, 511 – INDUSTRIAL, na cidade de RIO AZUL, estado do PARANÁ, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “a”, do inciso I, do art. 109, da lei nº 8666/93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO,

contra a decisão desta digna comissão de licitação que inabilitou a recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

No entanto, a douta Comissão de Licitação julgou a subscrevente inabilitada sob a alegação de que a mesma não apresentou a declaração de endereço eletrônico (email) Anexo IX para comunicação entre a licitante e a Administração Municipal com a assinatura reconhecida em cartório. Também desclassificando a proposta da recorrente no Item 14 do Lote 03 pois esta não estava acompanhada dos Laudos ou certificados solicitados.

Ocorre que, essa decisão não se mostra consentânea com as normas aplicáveis à espécie, como adiante ficará demonstrado.

II – AS RAZÕES DA REFORMA

A empresa Decio Druczkowski entra com o presente recurso partindo do pressuposto de que o edital encontra-se devidamente confuso ou mesmo contraditório no que se refere ao nº9.4.4.1 – VI do Edital, o mesmo não exige o reconhecimento de firma, a qual sugere o ANEXO IX, sendo este meramente um modelo.



Neste contexto, a empresa entende que as formalidades editalícias são exigíveis em nível de edital e não de modelos propostos, sugeridos aos licitantes. Uma vez que o reconhecimento de firma não estava no item requerido em edital, ficou contraditório e confuso a solicitação em um modelo ANEXO.

Outrora, a formalidade exigida não altera ou mesmo acrescenta na integridade jurídica da empresa participante ou mesmo diminui as responsabilidades e comprometimento junto ao contrato firmado à Prefeitura Municipal de Candói.

O fato da proposta é que a recorrente provou a regularidade de sua documentação de habilitação.

O fato da proposta é que tal solicitação foi incluída no edital no dia 01-08-2018 e a data de realização do pregão foi mantida para o dia 03/08/2018. O que torna impossível algum questionamento ou ato de impugnação do edital, pois como consta no item 3.1 do mesmo:

“3.1 Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão.”

Sendo assim a data de realização do pregão deveria ser alterada, para dar possibilidades de questionamentos e impugnações.

III – DO PEDIDO

Diante do exposto a empresa DECIO DRUCZKOWSKI solicita a classificação no certame, ou mesmo o cancelamento do processo licitatório para melhorias no edital.

Sendo assim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 866/93.

Nestes Termos
P. Deferimento

Décio Druczkowski
Representante Legal
CPF: 036.181.599-94
RG: 7.545.295-0

CNPJ 10.487.864/0001-33
DECIO DRUCZKOWSKI - ME
Av. Manoel Ribas, 511 - B. Industrial
CEP 84.560-000 - Rio Azul - PR